

RESOLUÇÃO FUPEF Nº 02/2023**CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA VIAGENS E ADIANTAMENTO NO PAÍS**

A Diretoria executiva da FUPEF, no âmbito das atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Interno, considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para concessão de diárias, uniformizar procedimentos e orientar os coordenadores de projetos e colaboradores, tendo como fundamento legal: Consolidação das Leis de Trabalho, art. 457, § 2º - 7.423/2010 e art. 32, VI da Resolução 41/17 COPLAD/UFPR, Decreto nº 5.992/2006; demais normas aplicáveis e as boas práticas contábeis, RESOLVE, que:

Art. 1º - Poderão ser concedidas diárias aos colaboradores da FUPEF e aos profissionais vinculados aos projetos, executados ou apoiados pela FUPEF, desde que previsto no Plano de Trabalho do Projeto e a profissionais que a Diretoria Executiva considerar de apoio às ações da FUPEF.

Art. 2º – Em conformidade com o Decreto nº 5.992/2006 - Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana dentro dos limites estabelecidos pelo mesmo Decreto.

Parágrafo Primeiro: As diárias não integram a remuneração do colaborador, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário e fiscal (Imposto de Renda).

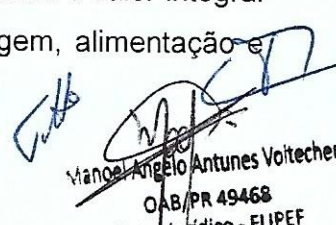
Parágrafo Segundo: O colaborador/coordenador/profissional fará jus somente à metade do valor da diária, nos deslocamentos dentro do território nacional, nos seguintes casos:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) no dia do retorno à sede de serviço;
- c) quando a FUPEF custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

Art. 3º - Os limites de valores das diárias a serem concedidas têm como parâmetro os valores estabelecidos pelo Decreto nº 5.992/2006 - Anexo I:

- Diária integral: R\$ 300,90 (Trezentos reais e noventa centavos) será concedido o valor integral quando o beneficiário for responsável pelo pagamento direto da hospedagem, alimentação e deslocamento urbano.

Otilia Bojan
Advogada
OAB-PR: 73.296


Manoel Angelo Antunes Voitechen
OAB/PR 49468
Dpto. Jurídico - FUPEF

➤ Meia Diária: R\$ 150,45 (Cento e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos) será concedido quando a hospedagem for custeada pela FUPEF.

Art. 4º - As diárias serão solicitadas por meio de formulário específico, onde deverá constar o período de afastamento; justificativa da viagem; meta e/ou fase a qual se vincula; dados do beneficiário; carimbo e assinatura do Coordenador do Projeto e Diretoria da FUPEF.

Parágrafo Único: A solicitação de diárias deverá ser protocolada na FUPEF com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da viagem. Casos excepcionais deverão apresentar justificativa para autorização da Diretoria Executiva.

Art. 5º - Para comprovação da viagem o beneficiário deverá apresentar relatório de viagem individual (atividades realizadas), certificado de participação (reunião, congresso, curso, treinamento, etc), quando houver; comprovante de hospedagem; comprovantes de embarque, ou bilhetes de passagens ainda, comprovantes de abastecimento de combustível e pedágios (com placa do automóvel), quando houver, tudo devidamente atestado pelo Coordenador do Projeto ou Diretor Científico da FUPEF.

Parágrafo Primeiro: O prazo para apresentação do Relatório de Viagem e documentação comprobatória é de até 15 (quinze) dias contados a partir da data do retorno do beneficiário.

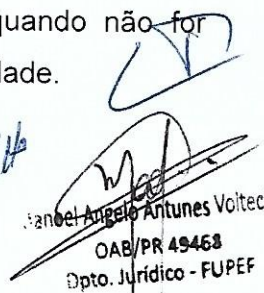
Parágrafo Segundo: Nas situações em que não ocorrer a correspondente prestação de contas no prazo regulamentar, a FUPEF emitirá documento de cobrança do valor correspondente em face do Coordenador do Projeto, que terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar a devolução do recurso à conta corrente do Projeto.

Art. 6º - Em casos excepcionais poderá ser concedido adiantamento de recursos financeiros para fins de cobertura de despesas de viagem no âmbito dos projetos em execução e/ou por necessidade e conveniência da administração da FUPEF, sendo vedada a concessão de adiantamento nos seguintes casos:

- a) Quando concomitante o beneficiário receber diária;
- b) Quando houver determinação contrária pelo órgão financiador e
- c) Quando houver pendência de prestação de contas de diárias ou adiantamentos em nome do mesmo beneficiário.

Parágrafo único: O adiantamento visa a atender despesas eventuais, em viagens a serviço e outras especiais de pequeno vulto que exijam pagamento imediato, inclusive alimentação, hospedagem e deslocamentos, quando não houver o pagamento de diárias, quando não for possível o faturamento via agência de viagem licitada pela FUPEF para essa finalidade.


Otilia Bojan
Advogada
OAB-PR: 73.296

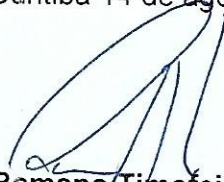

Manoel Angelo Antunes Voitechen
OAB/PR 49468
Dpto. Jurídico - FUPEF

Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando-se a Resolução nº 01/2023-FUPEF, sendo concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que os planos de aplicação dos projetos em execução sejam readequados. Findo este prazo, salvo casos excepcionais a serem analisados individualmente, pela Diretoria da FUPEF, não serão mais concedidos adiantamentos de viagens.

Curitiba 14 de agosto de 2023.



Alexandre França Tetto
Diretor Administrativo
FUPEF do Paraná



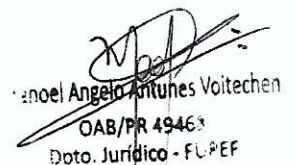
Romano Timofeiczuk Júnior
Diretor Financeiro
FUPEF do Paraná



Eduardo Teixeira da Silva
Diretor Científico
FUPEF do Paraná



Otilia Bojan
Advogada
OAB-PR: 73.296



Manoel Angelo Antunes Voitech
OAB/PR 49463
Dpto. Jurídico - FUPEF